



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JULGAMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO DO PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2021-PE

INTERESSADOS: FENIX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - ME

ASSUNTO: Recurso Administrativo

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso, interposto pela empresa FENIX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - ME, devidamente qualificada, através de seu representante legal, a Sra. Lívia Alves Gomes Pontes, contra a decisão que habilitou a referida empresa E.C. PRODUÇÕES LTDA. - ME, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2021-PE, destinado à **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos, com motorista, e com fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro, e rastreador em veículos, por um período de até 12 (doze) meses, segundo condições estabelecidas neste instrumento, objetivando atender as necessidades da Câmara Municipal.**

Inicialmente informa-se que a abertura da sessão se deu em 30 de março do corrente ano às 09:00h.

Posteriormente, no dia 31 de março de 2021 às 09:00h houvera a fase de lances entre os 39 (trinta e nove) classificados.

Ato contínuo foi a análise dos documentos de habilitação na ordem de classificação de menor preço, onde se julgou e inabilitou as 7 (sete) primeiras por infringirem diversos itens do Edital até se chegar a empresa E.C. PRODUÇÕES LTDA. – ME como habilitada.

Irresignada a empresa FENIX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI – ME, tempestivamente, interpôs recurso contra o julgamento o qual fora aceito pelo Pregoeiro.

A empresa recorrente acostou junto a plataforma de pregões BLL, a peça recursal.

Após, abriu-se o tempo de 3 (três) dias para apresentação das contrarrazões.

Portanto, o presente recurso é proveniente de manifestação feita nos termos do item 7.6 - DOS RECURSOS, do referido edital, em sessão pública via plataforma da BLL do dia 26 de abril de 2021, data da divulgação do resultado de julgamento do referido certame, quando o representante da empresa FENIX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI – ME externou suas razões recursais.

1



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

2- DA ALEGAÇÃO DA RECORRENTE

Alega a recorrente FENIX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI – ME que a empresa, julgada habilitada e conseqüentemente vencedora do lote 01, E.C. PRODUÇÕES LTDA. – ME infringiu o item 4.1.1 do Termo de Referência, relativo à qualificação técnica, conforme transcrição abaixo:

4.1.1. Ter executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de veículos com motorista, e combustível na locação que o exigido

Argumenta a impetrante, do ato recorrido, que a vencedora não comprovou, dentre os atestados de capacidade técnica apresentados, a quantidade mínima exigida no item supracitado.

3- DA CONTRARRAZÃO

Nenhum licitante se manifestou.

4- DA ANÁLISE

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital do Pregão Eletrônico 001/2021-PE, pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconhecimento do recurso, tempestivamente impetrado, e passo a esclarecer.

A luz do que ora traz a recorrente FENIX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI – ME, sobre a sua análise depreendida dos documentos concernentes à comprovação de capacidade técnica da empresa E.C. PRODUÇÕES LTDA. – ME, imperceptível ao exame deste julgador, e a debruçar mais detidamente sobre os contratos firmados entre a E.C. PRODUÇÕES LTDA. – ME e a Prefeitura de Forquilha, bem como a Prefeitura de Varjota, não resta dúvida de que a habilitada não apresentara a certificação, na sua integralidade, do exigido pelo item 4.1.1 do Termo de Referência, de execução de serviço semelhante ao objeto pretendido no processo em questão.

5- DECISÃO

Desta forma, conforme fundamentado acima, decido por DAR PROVIMENTO ao recurso apresentado, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato.

2

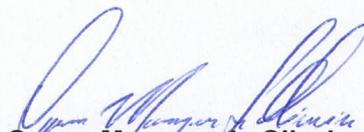


Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Esta decisão será dada conhecimento geral aos interessados junto a plataforma www.bll.org.br onde se realiza o pregão e no site www.camaramaracanau.ce.gov.br, bem como às demais formas de publicidade determinadas em lei.

Maracanaú – Ce., 07 de maio de 2021


Opson Marques de Oliveira
PREGOEIRO